

Alteração do Estatuto do IRS Instituto Roberto Simonsen, visando a sua adequação à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme deliberação em sessão especial do Conselho Administrativo em 14 de dezembro de 2004, nos termos do artigo 23 do Estatuto ora reformado.

INSTITUTO ROBERTO SIMONSEN

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Instituto Roberto Simonsen - IRS, associação civil sem fins econômicos, de natureza cultural, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital, na Av. Paulista, 1313, 6º andar, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelas disposições das leis em vigor, no que lhe for aplicável.

§ 1º - O prazo de sua duração é indeterminado, coincidindo o ano social com o civil.

§ 2º - O Instituto, observadas as prescrições legais, poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 2º - Os objetivos do Instituto Roberto Simonsen são os seguintes:

- I. promover congressos, seminários, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, econômica e financeira, indispensáveis à análise, compreensão, encaminhamento e solução de problemas de interesse para o desenvolvimento industrial, bem como para o progresso sócio-econômico do País.
- II. promover, diretamente ou mediante convênio, congressos, seminários, debates, conferências, estudos e encontros, cuja agenda seja de interesse da indústria, sobretudo no que diz respeito à administração de empresas, organização racional do trabalho, comunicação empresarial, planejamento estratégico, comportamento do empresário e do trabalhador na indústria, instituições políticas e sociais, progresso tecnológico e assuntos afins.
- III. promover, incentivar, coordenar ou custear, diretamente ou mediante convênio, cursos, pesquisas e estudos de natureza industrial, econômica, jurídica, política, social e cultural.
- IV. incentivar e apoiar a integração Universidade-Indústria mediante cursos, estágios, estudos, encontros e pesquisas, divulgando oportunidades de bolsas de estudo.
- V. elaborar e manter cadastros de instituições nacionais e estrangeiras de ensino superior e técnico.
- VI. promover edições diretas, ou por intermédio de programas editoriais, de obras de interesse sócio-industrial e cultural, ainda não comercializadas, ou já esgotadas.
- VII. estimular a formação de bibliotecas de acesso público e a formação e/ou coordenação, por promoção direta, ou mediante convênio, do respectivo pessoal, inclusive por meio de concessão de bolsas de estudo.

- VIII. contribuir para acelerar o desenvolvimento tecnológico das atividades empresariais.
- IX. articular-se com a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, SESI-SP, SENAI-SP e Instituições de Ensino e Pesquisas, no oferecimento e recebimento de cooperação e intercâmbio.
- X. tornar-se um centro de referência em documentação escrita e audiovisual, reunindo trabalhos, publicações, artigos e registros dos eventos que realizar.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 3º - O quadro associativo do Instituto compor-se-á de três classes, a seguir discriminadas:

- a) Associados Instituidores e Mantenedores: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP.
- b) Associados Cooperadores: Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de São Paulo - SESI/SP, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de São Paulo – SENAI-SP e demais Instituições Culturais, de Ensino e de Pesquisas, públicas ou privadas, e Entidades, que, participando de atividades culturais, de pesquisas, estudos e tarefas programadas, emprestem ao Instituto cooperação material e técnica, inclusive em espécie.
- c) Associados Contribuintes: Pessoas físicas ou jurídicas que subvençionem o Instituto com contribuições, doações, auxílio ou cooperação técnica, inclusive com financiamento de projetos, planos, estudos e pesquisas.

Parágrafo Único - São direitos (I) e deveres (II) dos associados:

I. Dos direitos:

- a) Votar e ser votado na composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pelo Instituto na forma prevista neste Estatuto;
- c) Demitir-se do quadro de associados quando julgar necessário, protocolando o seu pedido perante o Instituto.
- d) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Diretor-Executivo.

II. Dos deveres:

- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- f) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- g) Zelar pelo bom nome do Instituto Roberto Simonsen;
- h) Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- i) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Instituto;
- j) Comparecer às Assembléias Gerais;
- k) Votar nas Assembléias Gerais;
- l) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembléia Geral tome providências.

Art. 4º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto Roberto Simonsen.

Art. 5º - O Instituto não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie a diretores, conselheiros e associados sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Os associados serão admitidos mediante solicitação do próprio interessado dirigida ao Conselho Administrativo.

Art. 7º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando o seu pedido perante ao Instituto.

Art. 8º - A exclusão do associado se dará por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes circunstâncias:

- I – Grave violação do estatuto;
- II – Difamar o Instituto, seus membros, associados ou objetos;
- III – Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, atos ilícitos, imorais ou manifestamente contrários às finalidades do Instituto;

Parágrafo único – A admissão como associado ou a perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Administrativo, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de quinze dias, contados da ciência por parte do interessado da notificação formal, que lhe será expedida.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 10º - Competem às Assembléias Gerais decidir por maioria dos votos presentes, iniciando, em primeira convocação com maioria de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá, privativamente, as seguintes prerrogativas:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Reformular o Estatuto;
- V- Deliberar quanto à dissolução do Instituto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 11- Em caso de dissolução, o patrimônio do Instituto reverterá em favor da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 12 - O patrimônio do Instituto se constitui de todos os seus bens, rendas e direitos.

Parágrafo Único - Os recursos patrimoniais assim se discriminam:

- I. contribuições e dotações das entidades mantenedoras ou de participantes das diversas categorias;
- II. contribuições, doações, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

- III. receitas oriundas de serviços, pesquisas, planejamentos, estudos ou trabalhos de qualquer natureza;
- IV. contribuições resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. bens, valores adquiridos, juros de títulos e depósitos;
- VI. mutações patrimoniais;
- VII. rendas eventuais, donativos e legados.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 13 – A diretoria do Instituto terá a seguinte composição:

A) Administrativa:

I. Conselho Administrativo

II. Diretor-Executivo, facultado ao Presidente do Conselho Administrativo a sua indicação nos termos do Art. 18 deste Estatuto

B) Fiscalizadora:

Conselho Fiscal

Art.14 - O Conselho Administrativo, instância máxima da entidade, é o seu órgão normativo, com a incumbência de fixar diretrizes e planos de trabalho, aprovar a celebração de convênios com outras entidades para a consecução de seus fins, apreciar o resultado dos trabalhos realizados, supervisionar a ação dos setores executivos, aprovar orçamentos gerais e suplementares, tomar as contas da gestão financeira e decidir, em estágio final, todas as questões da alçada do Instituto, exceto àquelas privativas à Assembléia Geral; inclusive os casos omissos e a interpretação do presente Estatuto.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Administrativo, representará o Instituto em juízo ou fora dele, podendo, para esse fim, constituir procuradores ou mandatários.

Art. 15 - O Conselho Administrativo, composto por 15 (quinze) membros, que decidem por maioria de votos dos presentes, compor-se-á de um

Presidente, um Vice-Presidente e mais 13 (treze) integrantes, todos eleitos na forma do art. 10, inciso I deste Estatuto, dentre os nomes indicados previamente pelo Presidente da FIESP.

§ 1º - O Presidente do Conselho Administrativo presidirá as reuniões do Conselho, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 2º - O Presidente do Conselho Administrativo será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Todos os membros do Conselho Administrativo exercerão suas funções em caráter honorífico, sem direito a remuneração, sendo as mesmas consideradas como de relevantes serviços prestados à Indústria.

Art.16 - O Conselho Administrativo elaborará Regimento Interno, no qual consignará as regras de funcionamento, a época e convocação das reuniões, a constituição de Comissões, as atribuições do Presidente, a pauta dos trabalhos, a distribuição, discussão e votação das matérias, e tudo o mais que se referir à economia interna do Instituto.

Parágrafo Único - O Conselho Administrativo poderá criar, a qualquer tempo, órgãos de consulta, orientação e debates, para colaborar na consecução dos objetivos do Instituto, com a participação de empresários e representantes da comunidade.

Art. 17 - Por indicação de seu Presidente, o Conselho Administrativo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Art.18- Compete ao Presidente do Conselho Administrativo, além das atribuições já previstas neste Estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. submeter ao Conselho Administrativo, anualmente, para apreciação e deliberação, os orçamentos gerais de receita e despesa e o de suplementação orçamentária, que lhe forem encaminhados pelo Diretor-Executivo;
- III. aprovar a organização do quadro de pessoal do Instituto, elaborado pelo Diretor-Executivo;

- IV. movimentar, juntamente com o Diretor-Executivo, os recursos do Instituto depositados em estabelecimento(s) do sistema financeiro nacional, de notória idoneidade e solidez, podendo constituir procuradores para tal fim;
- V. submeter à apreciação do Conselho Administrativo as contas da gestão financeira de cada exercício e o relatório anual de atividades, apresentados pelo Diretor-Executivo e encaminhar, após, para deliberação e aprovação da Assembléia Geral;
- VI. praticar atos "ad referendum" do Conselho Administrativo, dentre os enumerados no artigo 14, sempre que a urgência e o interesse da entidade exigir;
- VII. sugerir, para nomeação pelo Presidente da FIESP, os nomes dos membros dos Conselhos Superiores de Orientação daquela Entidade, e participar de suas reuniões;
- VIII. indicar e submeter à homologação do Conselho Administrativo, o nome do Diretor-Executivo.
- IX. Convocar assembléias gerais, reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 19- O Diretor-Executivo, após sua indicação pelo Presidente do Conselho Administrativo e homologação pela maioria absoluta dos membros deste, firmará contrato de trabalho com o Instituto.

Art. 20- Compete ao Diretor-Executivo:

- I. fazer elaborar, anualmente, os orçamentos gerais de receita e despesa e o de suplementação orçamentária, encaminhando-os ao Presidente do Conselho Administrativo;
- II. propor ao Conselho Administrativo, para aprovação, minuta do Regimento Interno do Instituto, bem como as alterações que se fizerem necessárias;

- III. submeter ao Presidente do Conselho Administrativo, a organização do quadro de pessoal do Instituto, cumprindo-lhe, após aprovado, proceder à admissão, promoção e dispensa de funcionários, bem como conceder-lhes licença e aplicar-lhes penas disciplinares, na forma da legislação em vigor;
- IV. determinar o pagamento de despesas e contas, regularmente processadas, movimentando os recursos do Instituto juntamente com o Presidente, podendo constituir procuradores para tal fim;
- V. fazer depositar em estabelecimento do sistema financeiro nacional, de notória idoneidade e solidez, os recursos do Instituto, submetendo o nome do mesmo ou dos mesmos à homologação do Conselho Administrativo;
- VI. submeter anualmente ao Conselho Administrativo o programa de trabalho do Instituto para o exercício seguinte;
- VII. encaminhar ao Presidente do Conselho Administrativo, com parecer do Conselho Fiscal, as contas da gestão financeira de cada exercício;
- VIII. enviar, após sua aprovação, ao Presidente do Conselho Administrativo o relatório anual das atividades por ele elaborado;
- IX. participar das reuniões do Conselho Administrativo, na qualidade de Secretário e sem direito a voto, providenciando a lavratura da ata e resoluções aprovadas e, coordenando o processamento das informações pertinentes.
- X. Na vacância do Diretor-Executivo, o Presidente do Conselho Administrativo assume as funções deste, sem direito a qualquer remuneração.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21- O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de acompanhar a execução financeira do Instituto, emitindo parecer sobre balancetes, balanços e contas de cada exercício.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o do Conselho Administrativo, ou seja, um ano.

§ 2º - O Conselho Fiscal cooperará, ainda, com os demais órgãos do Instituto, sempre que solicitado.

Art. 22- O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) industriais escolhidos pelo Conselho Administrativo, cabendo ao mais idoso dirigir suas reuniões.

§ 1º - Serão escolhidos suplentes em igual número, nas mesmas condições, para substituir os efetivos, nos respectivos impedimentos ou vacâncias dos cargos.

§ 2º - O Conselho Administrativo indicará o suplente que substituirá o efetivo nos casos de impedimento ou vacância do cargo.

§ 3º- O Conselho Fiscal se instalará e tomará deliberações somente com o comparecimento da maioria de seus membros.

Art. 23- Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, exercerão suas funções sem direito a remuneração de qualquer espécie e suas atividades serão consideradas como de relevantes serviços prestados à Indústria.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DO MANDATO

Art.24 – Perderão o mandato os membros dos conselhos que incorrerem em:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste estatuto;
- III – Abandono de cargo, assim considerando a ausência em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa;
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Instituto;
- V – Conduta duvidosa.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho Administrativo do Instituto, após aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25- O mandato do Conselho Administrativo será de um ano, contado da data de sua designação.

Parágrafo único - Até a composição final de seus órgãos de administração, o Presidente do Conselho Administrativo responderá pela administração do Instituto.

Art. 26- A proposta de orçamentos gerais de receita e despesas, bem como o programa de trabalho para o exercício seguinte deverão ser submetidos ao Conselho Administrativo até 30 de dezembro. Na mesma oportunidade, deverão ser encaminhadas as propostas de retificação e suplementação dos orçamentos vigentes.

Art. 27- Os balanços contábeis e o relatório anual deverão ser submetidos ao Conselho Administrativo até 30 de abril e encaminhados à Assembléia Geral, para aprovação das contas.

Art. 28- O Instituto, para os fins de direito, inscreverá, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, os seus atos constitutivos, alterações estatutárias e ato de dissolução.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O presente Estatuto, após aprovado e registrado nos termos do artigo 28, entrará imediatamente em vigor.

São Paulo, 14 de dezembro de 2004.

Paulo Antonio Skaf

Presidente do Conselho Administrativo

Luciana Nunes Freire

Advogada

OAB/SP nº. 136.022